DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6747/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4369/2015
PROTOCOLO	: 1581245
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
INTERESSADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 222/2014.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 372/AJ/2014.
CONTRATADO	: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA– ME.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE COMPUTADORES (SOFTWARE), DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 180.000,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamentos (3º, 4º e 5º Termos Aditivos) do contrato nº 372/AJ/2014 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 222/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA- ME, tendo como objeto à contratação de empresa especializada para fornecimento, implementação, treinamento, manutenção, licenciamento de sistema de computadores (software), de gestão em Saúde Pública para atender o Fundo Municipal de Saúde.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise DFS-2180/2021 (peça nº 44) opinando pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (3º, 4º e 5º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC - 5816/2021 (peça nº 46) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico este Ministério Público de Contas se pronuncia com fulcro no artigo 18, I, da

Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, no sentido de que a egrégia Corte de Contas adote o seguinte julgamento: I – pela regularidade e legalidade da formalização do 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, nos moldes do inciso I artigo 59 da Lei complementar n. 160/2012 cc. inciso III, alínea "a" do art. 121, c/c do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução n. 98/2018; II– pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 121, inciso III, alínea "b" da Resolução TC/MS n. 098/2018. III - **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5°, LV, da Constituição Federal/88".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira e formalização dos aditamentos (3º, 4º e 5º Termos Aditivos) ao Contrato nº 372/AJ/2014, nos termos do art. 121, III, §4º, da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Cumpre salientar que através da Deliberação da Decisão DSG – GJD – nº 5158/2017, foi julgado o procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 222/2014, a formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos posto que, Excelentíssimo Conselheiro-Relator decidiu pela **legalidade** e **regularidade.**

O 3º, 4º e 5º Termos Aditivos encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	180.000,00
Empenhos emitidos	682.215,12

Empenhos Válidos	**682.215,12**
Ordens de Pagamentos	**682.215,12**
Notas Fiscais	**682.215,12**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 3º, 4º e 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 372/AJ/2014, originário do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 222/2014, entre o Município de Três Lagoas/MS e a empresa CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA- ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, IIII, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB